

**TC 021.754/2014-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Mata Roma (MA)

**Responsável:** João Bernardo Neto, CPF 019.806.293-15, Prefeito (Gestão: 2001-2004)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 135/2003 (peça 1, p. 188-200), celebrado com a Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA, tendo por objeto a perfuração e equipamento de poços profundos com 100 metros de profundidade nos povoados Anajá, Areal e Tanázio, com construção de rede de distribuição e reservatório elevado, conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 8-12), com vigência no período de 30/12/2003 a 18/12/2004 (peça 1, p. 358).

## HISTÓRICO

2. Na instrução anterior (peça 4), foi proposto que se realizasse diligência ao Banco do Brasil, para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia dos cheques 850001, 850002, 850003, 850004 e 850006, sacados da conta corrente 13185-7, agência 1773-6, mantida pela Prefeitura Municipal de Mata Roma (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Convênio 135/2003, transferidos com o Ministério da Integração Nacional.

3. Foi então expedido o Ofício 3412/2014-TCU/SECEX-MA, de 21/11/2014 (peça 6), respondido pela dita instituição financeira nos termos da peça 8, onde, sucintamente, informou que “não há movimentações na conta corrente 13185-7, agência 1773-6, de titularidade da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA”

## EXAME TÉCNICO

4. Considerando que o Banco do Brasil não localizou movimentação na sobredita conta corrente da Prefeitura em comento, faz-se necessário que se repita a diligência anterior, desta feita, **encaminhando-se em anexo cópia dos extratos bancários (peça 1, p. 372-376)**, que demonstram a movimentação bancária, com registro de desembolsos por meio dos cheques 850001 (R\$ 100.000,00), 850003 (R\$ 10.000,00), 850004 (R\$ 20.000,00) e 850006 (R\$ 10.000,00).

5. Os extratos em comento demonstram diferença em relação à Relação de Pagamentos (peça 1, p. 366), posto que neste documento consta o registro do cheque 850002 (R\$ 20.000,00), ausente no extrato, enquanto deixa de registrar o cheque 850006 (R\$ 10.000,00). Ademais, o cheque 850004, registrado no extrato como sendo de R\$ 20.000,00, figura na dita Relação no valor de R\$ 10.000,00.

## CONCLUSÃO

6. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade do agente implicado, considera-se necessária a **repetição** da diligência ao Banco do Brasil feita por meio do Ofício 3412/2014, de 21/11/2014 (peça 6), **desta feita, encaminhando-se em anexo cópia dos extratos bancários (peça 1, p. 372-376)**, que demonstram a movimentação bancária, com registro de desembolsos por meio dos cheques 850001 (R\$ 100.000,00), 850003 (R\$ 10.000,00), 850004 (R\$ 20.000,00) e 850006 (R\$ 10.000,00) (item 4).



---

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de nova diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia dos cheques 850001, 850002, 850003, 850004 e 850006, sacados da conta corrente 13185-7, agência 1773-6, mantida pela Prefeitura Municipal de Mata Roma (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Convênio 135/2003, transferidos com o Ministério da Integração Nacional, **encaminhando-se em anexo cópia dos extratos bancários (peça 1, p. 372-376).**

Secex/MA, 1ª DT, em 12 de março de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Francisco de Assis Martins Lima**

AUFC – Mat. TCU 3074-0

Anexo:

Processo TC-018.325/2014-9

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, pela, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea “b” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, <b>caput</b> , 23, inciso III	Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, CPF 333.089.773-ex-Prefeito	2005-2008	Não comprovou parcialmente a aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006.	A não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos do PETI pelo gestor municipal teve como consequência a impugnação parcial de despesas por parte do Concedente por não ter sido demonstrada a aplicação desses recursos no referido Programa.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter comprovado integralmente na prestando contas a aplicação dos recursos liberados pelo Concedente.